



DIÁRIO ELETRÔNICO DO TRIBUNAL MARÍTIMO

CADERNO 1 - ANO VI - Nº 185

**PROCESSOS PARA JULGAMENTO
DOS ACIDENTES E FATOS DA NAVEGAÇÃO**

PROCESSOS FÍSICOS

Rio de Janeiro, quarta-feira 01 de dezembro de 2021.

Data de Disponibilização:

terça-feira 30 de novembro de 2021.

Data de Publicação:

quarta-feira 01 de dezembro de 2021.

1. DESPACHOS E DECISÕES**DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS
EXPEDIENTE DOS SRS. JUÍZES RELATORES****Juiz LADEIRAS**

Processo nº 32.139/2017 – “RR EUROPA”

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dra. Audrey Soares Pinto

Representado : Log-in Logística Intermodal S/A – Revel

Advogado : Dr. Cesar Chrisóstomo Mendonça Jr. (OAB/RJ 172.520)

Despacho : “Ao representado para alegações finais.”

Prazo : “10 (dez) dias. Publique-se.”

Processo nº 34.105/2020 – “ILHA DO TANQUE I”

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dra. Paula São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Representado : Adenildo Marçal Bomfim

Advogado : Dr. Renê Cesar Freire da Silva (OAB/BA 61.672)

Despacho : “À PEM, para conhecer da prova requerida e, querendo, apresentar perguntas iniciais à testemunha arrolada à fl. 141.”

Prazo : “05 (cinco) dias. Publique-se e notifique-se a PEM.”

Juiz NELSON

Processo nº 31.397/2017 – “JEAN FILHO LIII” e outras

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos

Representado : Antonio Baia da Silva – Revel

Defensor : Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira (DPU/RJ)

Representado : Braulino Pereira Rodrigues Junior – Revel

Representado : Marijones Tavares Medeiros

Advogado : Dr. Hamilton Santana Pegado (OAB/PA 2.132)

Representada : Empresa J.F. de Oliveira Navegação LTDA

Advogada : Dra. Leila Almeida de Sousa (OAB/AM 3.734)

Despacho : “Encerro a Instrução. À PEM para razões finais.”

Prazo : “20 (vinte) dias. Publique-se.”

Processo nº 32.554/2018 – “JOÃO VICTOR FILHO”

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira

Representada : Merian de Jesus Rocha

Defensor : Dr. Renan de Araujo de Souza (DPU/RJ)

Despacho : “Encerro a Instrução. À PEM para razões finais.”

Prazo : “20 (vinte) dias. Publique-se.”

Processo nº 32.706/2018 – “MARIA CLARA” e outra

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Renato Farias de Souza
Advogado : Dr. Roberto de Lima Feitosa (OAB/PA 1.765)
Despachos : “Ao representado para alegações finais.”
Prazo : “10 (dez) dias. Publique-se.”

Processo nº 33.156/2019 – “SIDE HUNTER”

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Audrey Soares Pinto
Representados: Fabricio Richmond Rodrigues
Advogado : Dr. Gustavo Campos Costa (OAB/RS 55.388)
Representado : Garagem Náutica do Camping da Croa
Advogada : Dra. Anna Paula de Souza Cardoso (OAB/SC 30.083)
Despacho : “Encerro a Instrução. À PEM para razões finais.”
Prazo : “20 (vinte) dias. Publique-se.”

Processo nº 33.328/2019 – “GAL II”

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Silvino Bitente
Advogados : Dr. Tiago Lopes Rozado (OAB/SP 175.200)
: Dra. Rebeca Ferraz de Almeida Bitente Rozado (OAB/SP 211.652)
Despachos : “Ao representado para alegações finais.”
Prazo : “10 (dez) dias. Publique-se.”

Processo nº 33.371/2019 – “ MY FRIENDS”

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Janderson Pereira Landin
Despacho : “Citem-se o representado no endereço constante da inicial com a Emenda de fls. 98/100, encaminhando esta junto com o mandado. Publique-se.”

Processo nº 33.408/2019 – “WISBY ATLANTIC”

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira
Representado : Jonas Leif Georan Adolfsson
Advogados : Dr. Leonardo Oliveira Ramos de Araújo (OAB/SP 314.648)
: Dr. César Chrisóstomo (OAB/RJ 172.520)
Despacho : “Encerro a Instrução. À PEM para razões finais.”
Prazo : “20 (vinte) dias. Publique-se.”

Processo nº 33.458/2019 – “COMADRES”

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Reginaldo Adolar Konopka

Advogados : Dr. Aloir José Konopka (OAB/SC 21.736)
: Dra. Dinara Gonçalves Konopka (OAB/SC 42.230)
Despachos : “Ao representado para alegações finais.”
Prazo : “10 (dez) dias. Publique-se.”

Processo nº 33.496/2019 – “MESTRE AUGUSTO” e outra

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Fabricio Quintino Brandão
Advogados : Dr. Paulo José Valente Carvalho de Mendonça (OAB/RJ 62.282)
: Dr. Luan Queiroz do Nascimento (OAB/RJ 214.360)
Despacho : “Aberta a Instrução. À PEM para provas.”
Prazo : “10 (dez) dias. Publique-se.”

Processo nº 33.982/2020 – “PAC SCHEDAR”

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Paula de São Paulo de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representados: Sperandeo & Melo Serviços Marítimos LTDA
: Joel Bernardo Barbosa
: Mozart José Barbosa da Silva
: Edson Ramos dos Santos
Despacho : “Citem-se os representados. Publique-se.”

Processo nº 34.001/2020 – “NÃO INSCRITA”

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Abadio Alves Martins
Despacho : “Cite-se o representado. Publique-se.”

Processo nº 34.019/2020 – “RED SHARK II”

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
Representado : Thiago Carvalho Verçosa
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Marques Coutinho (OAB/PI 10.702)
Despacho : “Aberta a Instrução. À PEM para provas.”
Prazo : “10 (dez) dias. Publique-se.”

Processo nº 34.070/2020 – “FELIZ NAVEGANTES”

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Orlando José de Souza
Advogado : Dr. Domingos Sávio Barbosa de Aguiar (OAB/PE 14.383)
Despacho : “Aberta a Instrução. À PEM para provas.”
Prazo : “10 (dez) dias. Publique-se.”

Processo nº 34.116/2020 – “BOM JESUS I”

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representados: José Torres de Assis Rodrigues Pantoja
: Raimundo Nonato Cabral de Souza
: Rebelo & Cia LTDA
Despacho : “Citem-se os representados. Publique-se.”

Juiz JÚLIO NEVES

Processo nº 31.717/2017 – “JANAU X” e outras

Relator : Juiz Júlio César Silva Neves
PEM : Dra. Audrey Soares Pinto
Representado : André do Nascimento Lima
Defensora : Dra. Carolina de Oliveira Martins (DPU/RJ)
Representado : Josivan Marques Lima Rodrigues - Revel
Representado : Haroldo Moraes de Paiva
Defensor : Dr. João Thomas Luchsinger (DPU/AM)
Despacho : “Encerrada a Instrução. À D. PEM para suas alegações finais.”
Prazo : “10 (dez) dias, contados em dobro. Publique-se.”

Processo nº 32.261/2018 – “SEM NOME”

Relator : Juiz Júlio César Silva Neves
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Djalma José de Souza - Revel
Despacho : “Encerrada a Instrução. À D. PEM para suas alegações finais.”
Prazo : “10 (dez) dias, contados em dobro. Publique-se.”

Processo nº 32.374/2018 – “IRIS II” e outras

Relator : Juiz Júlio César Silva Neves
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representados: Ordenildo Farias dos Santos – Revel
: Francisco Sergio Pedrosa de Araujo – Revel
: Francisco Célio Braga Andriola – Revel
: Moacir Sampaio Andreole – Revel
Despacho : “1. Declaro a revelia dos representados. Notificá-los via Capitania dos Portos. 2. Aberta a Instrução. À D. PEM para provas.”
Prazo : “05 (cinco) dias, contados em dobro. Publique-se.”

Processo nº 32.702/2018 – “O GENTIL”

Relator : Juiz Júlio César Silva Neves
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Bruno Silveira Passos
Advogado : Dr. Jorge Leandro Carvalho Góis (OAB/ES 5.806)
Despacho : “Aberta Instrução. À D. PEM para provas.”
Prazo : “05 (cinco) dias, contados em dobro. Publique-se.”

Processo nº 32.741/2018 – “SILVER I”

Relator : Juiz Júlio César Silva Neves
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Cleber da Fonseca Marques
Advogado : Dr. Luciano Caldeira Carvalho (OAB/RJ 189.056)
Representado : Josenaldo Paulo Silva
Defensora : Dra. Suzana de Queiroz Alves (DPU/RJ)
Despacho : “Aos representados para provas.”
Prazo : “05 (cinco) dias. Publique-se.”

Processo nº 32.999/2018 – “TREVO BRANCO”

Relator : Juiz Júlio César Silva Neves
PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira
Representado : Roni Silva Ferreira – Revel
Despacho : “Encerrada a Instrução. À D. PEM para suas alegações finais.”
Prazo : “10 (dez) dias, contados em dobro. Publique-se.”

Processo nº 33.039/2018 – “HABACUQUE”

Relator : Juiz Júlio César Silva Neves
PEM : Dr. Francisco Jose Siqueira Ferreira
Representado : Reginaldo Pereira de Sousa – Revel
Despacho : “Encerrada a Instrução. À D. PEM para suas alegações finais.”
Prazo : “10 (dez) dias, contados em dobro. Publique-se.”

Processo nº 33.153/2019 – “RIO JORDÃO IV”

Relator : Juiz Júlio César Silva Neves
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Rosinaldo Nunes Teles
Advogada : Dra. Maria Cláudia Rocha Maciel (OAB/AP 3044)
Despacho : “Ao representado para alegações finais.”
Prazo : “10 (dez) dias. Publique-se.”

Processo nº 33.556/2019 – “MENINO JESUS”

Relator : Juiz Júlio César Silva Neves
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Josiel Santos Souza
Advogado : Dr. Gustavo Mauro Nobre (OAB/ES 12.976)
Despacho : “Aberta Instrução. À D. PEM para provas.”
Prazo : “05 (cinco) dias, contados em dobro. Publique-se.”

Processo nº 33.748/2019 – “SEM NOME”

Relator : Juiz Júlio César Silva Neves
PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira
Representado : Rogério Carvalho Serrão
Despacho : “À D. DPU para apresentar defesa técnica do representado Rogério Carvalho Serrão, nos termos do art. 72, II, § único do CPC/2015 e da LC nº 80/94, em face do edital de fl. 69 e da certidão de fl. 71.”
Prazo : “15 (quinze) dias, contado em dobro. Publique-se.”

Processo nº 33.953/2020 – “JESUS NAS ÁGUAS”

Relator : Juiz Júlio César Silva Neves

PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes bastos Ribeiro

Representado : Wildney Guimarães Pestana – Revel

Despacho : “Encerrada a Instrução. À D. PEM para suas alegações finais.”

Prazo : “10 (dez) dias, contados em dobro. Publique-se.”

Processo nº 34.111/2020 – “MEM”

Relator : Juiz Júlio César Silva Neves

PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Representado : Luiz Carlos Cassiano de Lima

Advogado : Dr. João Victor Pereira de Medeiros (OAB/RN 7.333)

Despacho : “Encerrada a Instrução. À D. PEM para suas alegações finais.”

Prazo : “10 (dez) dias, contados em dobro. Publique-se.”

Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 2021.

BENEDITO FERREIRA DE FARIAS
Diretor da Divisão de Serviços Cartoriais

2. EDITAIS

TRIBUNAL MARÍTIMO
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS
EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 31.981/2017 - PRAZO 30 DIAS

A JUÍZA DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, na forma da Lei, etc., faz saber a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria tem andamento o processo nº 31.981/2017, referente ao acidente da navegação, envolvendo as embarcações R/E "C QUARTZO" e a balsa "BGL-1", ocorrido na baía de Guanabara, município do Rio de Janeiro, em 09 de abril de 2016, em que é autora a PEM - PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA e o representado, **CARLOS MACHADO DA SILVA**, brasileiro, nascido em 07/05/1957, casado, Identidade nº 416559MB, CPF nº 439.682.107-78, CIR nº 381P2001267741, residente à Rua 6, C/19, Cocai, Vila Velha - ES, CEP nº 29100-000, na condição de comandante do R/E "QUARTZO". Pelo exposto, a PEM promoveu pela responsabilização do Sr. CARLOS MACHADO DA SILVA, por entendê-lo (s) responsável (is) pelo acidente da navegação capitulado no artigo 14, alínea "a", parte final, da Lei 2.180/54. Por força do art. 75, inciso I do RIPTM c/c o art. 55, da Lei nº 2.180/54, pelo presente CITA-O para, com o fulcro no art. 56 da Lei 2.180, de 05 de fevereiro de 1954, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, assinada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração, contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e principalmente do referido Representado, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo -e-DTM (<https://www.marinha.mil.br/tm/>), com prazo a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de novembro de 2021. Eu, GABRIEL COELHO SIQUEIRA, Cabo-ES, Ajudante da Seção de Atos Processuais, mandei-o digitar e conferi. Eu, BENEDITO FERREIRA DE FARIAS, Diretor da Divisão de Serviços Cartoriais, subscrevo.

MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juíza-Relatora

TRIBUNAL MARÍTIMO
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS
EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 32.769/2018– PRAZO 30 DIAS

O JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, MARCELO DAVID GONÇALVES, na forma da Lei, etc., faz saber a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria tem andamento o processo nº 32.769/2018, referente ao acidente da navegação envolvendo a embarcação “MONTE SANTO III”, ocorrido no estaleiro da colônia de pescadores da Enseada do Suá, no canal da baía de Vitória – ES, em 04 de dezembro 2017, em que é autora a PEM - PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA e o representado, **LUIS CLÁUDIO SANTOS SOUSA**, brasileiro, nascido em 14/10/1973, solteiro, marinheiro de convés – CIR- nº 341P2001108928, Carteira de Identidade nº 3869007 SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 090.704.247-38, residente à Rua Sylvania Alves, nº 864, Bloco 12, APT 30, Camurigi, Guarapari-ES, CEP: 29.210-365, na qualidade de Mestre da escuna “MONTE SANTO III”. Pelo exposto, a PEM promoveu pela responsabilização do Sr. **LUIS CLÁUDIO SANTOS SOUSA**, por entendê-lo(s) responsável(is) pelo acidente da navegação capitulado no artigo 14, alínea “a” (encalhe) e alínea “b” (avaria de máquinas), da Lei 2.180/54. Por força do art. 75, inciso “I” do RIPTM c/c o art. 55, da Lei nº 2.180/54, pelo presente CITA-O para, com o fulcro no art. 56 da Lei 2.180, de 05 de fevereiro de 1954, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, assinada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração, contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e principalmente do referido Representado, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - e-DTM (<https://www.marinha.mil.br/tm/>), com prazo a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 24 de novembro de 2021. Eu, **CIDNEI GOMES GONÇALVES**, 1ºSG-BA, Ajudante da Seção de Atos Processuais, mandei-o digitar e conferi. Eu, **BENEDITO FERREIRA DE FARIAS**, Encarregado da Divisão de Serviços Cartoriais, subscrevo.

MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz-Relator

TRIBUNAL MARÍTIMO
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS
EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 33.736/2019 - PRAZO 30 DIAS

O JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, FERNANDO ALVES LADEIRAS, na forma da Lei, etc., faz saber a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria tem andamento o processo nº 33.736/2019, referente ao fato da navegação, envolvendo o B/M sem nome, com vitima fatal, ocorrido no rio Paranapanema, próximo ao distrito Porto Almeida, município de Cândido Mota, São Paulo, em 06 de outubro de 2018, em que é autora a PEM - PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA e o representado, **RAFAEL GHIRELLI HÚNGARO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, Identidade nº 816025-0 SSPSP, CPF nº 052.097.439-50, residente em Av. Edelina Maneghel Rando, nº 833, Centro, Bandeirantes, PR, CEP nº 86.360-000, na qualidade de proprietário da embarcação não inscrita. Pelo exposto, a PEM promoveu pela responsabilização do Sr. RAFAEL GHIRELLI HÚNGARO, por entendê-lo (s) responsável (is) pelo fato da navegação capitulado no artigo 15, alínea "e", parte final, da Lei 2.180/54. Por força do art . 75, inciso I do RIPTM c/c o art. 55, da Lei nº 2.180/54, pelo presente CITA-O para, com o fulcro no art. 56 da Lei 2.180, de 05 de fevereiro de 1954, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, assinada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração, contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e principalmente do referido Representado, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo -e-DTM (<https://www.marinha.mil.br/tm/>), com prazo a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de novembro de 2021. Eu, GABRIEL COELHO SIQUEIRA, Cabo-ES, Ajudante da Seção de Atos Processuais, mandei-o digitar e conferi. Eu, BENEDITO FERREIRA DE FARIAS, Diretor da Divisão de Serviços Cartoriais, subscrevo.

FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz-Relator

Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 2021.

BENEDITO FERREIRA DE FARIAS
Diretor da Divisão de Serviços Cartoriais

3. ATAS DAS SESSÕES

Ata da 7544ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo, em 25 de novembro de 2021 (quinta-feira), realizada por meio de videoconferência, em conformidade com o previsto no § 2º, do art. 11 do Ato Normativo nº 2/TM, de 23 de março de 2020 (e-DTM nº 29, de 24MAR2020, p.19-23), alterado pelo Ato Normativo nº 3/TM, de 07 de abril de 2020 (e-DTM nº 35, de 07ABR2020), e na Portaria nº 20/TM, de 08 de abril de 2020 (e-DTM nº 36, de 08ABR2020). A Sessão foi acessada/acompanhada pela internet, no link www.marinha.mar.mil.br/tm/?q=videoconferencia.

Presidência do Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO, Secretária do Tribunal, a Bacharel ANA PAULA BEZERRA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Srs. Juízes NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO (Vice-Presidente), MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, ATILA HALAN COURY e JÚLIO CÉSAR SILVA NEVES.

Disse o Sr. Juiz-Presidente: “boa tarde a todos.”

Foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 33, do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES

Nº 34.214/2020 – Acidente e fato da navegação, envolvendo o B/M “FERNANDO DE NORONHA”, ocorridos no terminal alfandegado da empresa Petróleo Brasileiro S/A, Petrobras Imbetiba, município de Macaé, Rio de Janeiro, em 05 de junho de 2019. (CPM).

Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Luciano da Rocha Sampaio (Imediato) e Armando Raposo Junior (Comandante). **Decisão:** recebida por unanimidade.

Nº 34.240/2020 – Fato da navegação, envolvendo o bote “PATRÍCIA”, com vítima fatal, ocorrido no rio Paraná, porto Camargo, município de Icaraíma, Paraná, em 08 de dezembro de 2019. (DelGuaira).

Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Antonio Calisto Neto (Condutor). **Decisão:** recebida por unanimidade. **Medidas preventivas e de segurança:** enviar cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Paraná.

Nº 33.772/2019 – Fato da navegação, envolvendo o veleiro “CERVEJA”, ocorrido na área de aproximação da ilha Grande, município de Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 06 de fevereiro de 2019. (DelAReis).

Relator: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Gian Franco Ferraiuolo Jaque (Condutor), Guilherme Salles dos Santos (Proprietário) e Adriano Cesar de Abreu (Responsável pelo veleiro). **Decisão:** recebida por unanimidade.

Nº 33.584/2019 – Fato da navegação, envolvendo a moto aquática “RYAN”, com vítima fatal, ocorrido no rio Grande, município de Guaraci, São Paulo, em 01 de julho de 2017. (CFTP).

Relator: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Revisora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Jeferson de Araujo (Condutor inabilitado e Responsável pela moto aquática). **Decisão:** recebida por unanimidade.

JULGAMENTOS

Nº 29.723/2015 – Acidente da navegação, envolvendo a L/M “MALAGUETA I” e uma boia circular, ocorrido nas proximidades da praia do Porto Grande, município de São Sebastião, São Paulo, em 02 de janeiro de 2014. (DelSSebastião).

Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Maranil - Transportes Comércio e Serviços de Limpeza Marítima Ltda. – EPP (Proprietária da boia de amarração), Adv. Dr. Célio Alves Moreira Júnior (OAB/SP 165.433) e Nilton Campos de Oliveira (Condutor e Proprietário), Adv. Dr. Raul Mazzetto (OAB/SP 86.917). **Decisão unânime:** julgar procedente, em parte, a representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha – PEM, considerando o acidente da navegação, tipificado no artigo 14, alínea “a”, da Lei Orgânica deste Tribunal (LOTM nº 2.180/54), como decorrente da negligência da empresa Maranil - Transportes Comércio e Serviços de Limpeza Marítima Ltda. – EPP, e com fulcro nos artigos 58, 121, inciso VII, 124, inciso IX, e 127, todos da LOTM, nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94, condená-lo à pena de multa de 500 (quinhentas) UFIR (nos termos da Resolução nº 51/2020, do Tribunal Marítimo), acrescida das custas processuais; e exculpar o ARA Nilton Campos de Oliveira, Condutor da L/M “MALAGUETA I”, das acusações que lhe são imputadas.

Nº 31.399/2017 – Fato da navegação, envolvendo o comboio formado pelo R/E “JEAN FILHO LIV” com as balsas “JEANY SARON XXVII” e “ISABELE V” e o motorista de um dos caminhões, ocorrido no rio Amazonas, município de Almeirim, Pará, em 07 de abril de 2016. (CFS).

Relator: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: José Maria Lobato Ferreira (Comandante do comboio), Adv. Dr. Marcelo Sherman Amorim (DPU/RJ) e J. F. de Oliveira Navegação Ltda. (Proprietária e Armadora do R/E “JEAN FILHO LIV”), Advs. Dra. Manuela Motta Bezerra Leite (OAB/RJ 122.182) e Dra. Fernanda Cabral Marques (OAB/AM 6.755). **Decisão unânime:** julgar o fato da navegação, como decorrente da imprudência dos representados, condenando-o representado, Comandante, à pena de multa de 500 (quinhentas) UFIR, e a empresa à pena de 5.000 (cinco mil) UFIR e ao pagamento das custas, na forma dos arts. 15, alínea “e” e 121, inciso VII da LOTM.

Nº 31.891/2017 – Fato da navegação, envolvendo a draga “RIO PIRATINI”, ocorrido nas proximidades do porto Quadrado de Pelotas, município de Pelotas, Rio Grande do Sul, em 07 de setembro de 2016. (CPRS).

Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Vilson Correa Camargo (Mestre) – Revel e Gama Mineradora Ltda. (Proprietária) – Revel – Adv. Dr. Diego Corrêa Chaves (OAB/RS 95.288). **Decisão unânime:** julgar o acidente e o fato da navegação, tipificados no art.

14, alínea “a” (colisão), e art. 15, alínea “e” (exposição a risco), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de negligência dos representados, Vilson Correa Camargo, Mestre da draga “RIO PIRATINI”, e Gama Mineradora Ltda., Proprietária desta draga, acolhendo os termos da representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha e, com fulcro nos artigos 58, 121, incisos I e VII, 124, inciso IX, 127 e 139, inciso IV, alíneas “a” e “d”, todos os artigos da Lei nº 2.180/54, considerando as circunstâncias, conseqüências e atenuantes, aplicar aos representados a pena de repreensão, cumulativamente com a pena de multa de 200 (duzentas) UFIR para o primeiro representado, e a pena de multa de 2.000 (duas mil) UFIR para a segunda representada, que terão seus valores atualizados conforme Resolução nº 51/2020, do Tribunal Marítimo. Isentos das custas processuais como requerido por suas defesas.

Às 15h09min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h20min.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

Nº 33.058/2018 – Fato da navegação, envolvendo o N/M “GOLF”, de bandeira das Ilhas Marshall, ocorrido em alto-mar durante a travessia da República da Guiné para cidade de Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 26 de janeiro de 2018. (CPRS).

Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Valentino Ruga Mislant (Comandante), Adv. Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira (DPU/RJ). **Decisão unânime:** julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, alínea “e” (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do representado, Valentino Ruga Mislant, filipino, Comandante do N/M “GOLF”, acolhendo os termos da representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e conseqüências, com fulcro nos artigos 58, 121, incisos I e VII, 124, inciso IX e 127, todos os artigos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe as penas de repreensão e multa de 300 (trezentas) UFIR, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Resolução nº 51/2020, do Tribunal Marítimo. Isento das custas processuais, como requerido por sua defesa patrocinada pela Douta Defensoria Pública da União.

Nº 30.413/2016 – Acidente e fato da navegação, envolvendo uma canoa sem nome, com vítimas fatais, ocorridos no rio Tocantins, município de Esperantina, Tocantins, em 09 de agosto de 2015. (CFAT).

Relator: Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Sr. Juiz Júlio Neves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Ramon Gomes dos Santos (Condutor inabilitado) – Revel – Adv. Dra. Ursula de Souza Van-Erven (DPU/RJ) e José Raimundo dos Santos Neto (Proprietário) – Revel. **Decisão unânime:** por maioria, nos termos do voto do Sr. Juiz Relator, Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho, julgar o acidente da navegação, constante do art. 14, alínea “a” e o fato da navegação, constante do art. 15, alínea “e”, como decorrentes da imprudência do Sr. Ramon Gomes dos Santos, e também, o fato da navegação, constante do art. 15, alínea “e”, como decorrente da imprudência do Sr. José Raimundo dos Santos Neto, condenando ambos às penas cumuladas e individuais de repreensão e multa no valor de 400 (quatrocentas) UFIR, a serem atualizadas na forma da Resolução nº 51/2020, do Tribunal Marítimo, com fulcro no art. 121, incisos I e VII c/c art. 124, incisos VIII e IX e art. 135, inciso II, todos os artigos da Lei nº 2.180/54. Custas processuais divididas em partes iguais pelos representados, dispensado o Sr. Ramon Gomes dos Santos do pagamento de sua parte nas custas em deferimento ao pedido de gratuidade de justiça formulado por sua defesa, no que foi acompanhado pelos Srs. Juízes Attila Halan Coury, Fernando Alves Ladeiras, Marcelo David Gonçalves e Maria Cristina de Oliveira Padilha. Em voto divergente, o Sr. Juiz Revisor, Juiz Júlio César Silva Neves, julgava o acidente da navegação, constante do art. 14, alínea “a” e o fato da navegação, constante do art. 15, alínea “e”, como

ecorrentes da imprudência do Sr. Ramon Gomes dos Santos, condenando-o à pena de repreensão, cumulativamente com multa no valor de 400 (quatrocentas) UFIR, atualizada conforme Resolução nº 51/2020, do Tribunal Marítimo, com fulcro no art. 121, incisos I e VII, da Lei nº 2.180/54, exculpando o representado José Raimundo dos Santos Neto. Isento de custas processuais, em deferimento ao pedido de gratuidade de justiça formulado por sua defesa, sendo vencido. **Medidas preventivas e de segurança:** oficiar a Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins para que possa, na forma do art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97 (LESTA), aplicar ao segundo representado, Proprietário da canoa, a infração constante do art. 16, I, do Decreto nº 2.596/98 (RLESTA), por não ter inscrito a embarcação.

Nº 30.657/2016 – Fato da navegação envolvendo o N/M “TRANSSIB BRIDGE”, de bandeira da Libéria, ocorrido no píer público de inflamáveis do porto de Paranaguá, Paraná, em 05 de dezembro de 2015. (CPPR).

Relator: Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Sr. Juiz Júlio Neves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (Responsável pelo terminal de inflamáveis do porto de Paranaguá), Adv. Dra. Débora Aparecida Seleme Possebon (OAB/PR 86.582) e Dr. Marcus Vinicius Freitas dos Santos (OAB/PR 53.595). **Decisão unânime** julgar o fato da navegação, constante do art. 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência na manutenção do equipamento por parte da representada, Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, aplicando-lhe pena de repreensão, com fulcro nos artigos 121, inciso I c/c art. 124, inciso IX e 139, incisos II e IV, alíneas “a” e “d”, todos os artigos da Lei nº 2.180/54. Custas processuais pela representada. **Medidas preventivas e de segurança:** encaminhar cópia do Acórdão para a ANTAQ.

Nº 30.250/2015 – Fato da navegação envolvendo o B/P “FÁBIO III” e um de seus ocupantes, ocorrido nas proximidades de Ilhéu Grande, Ilhéus, Bahia, em 06 de julho de 2015. (DelIlheus).

Relator: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Revisora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Fabio Conceição Borges (Mestre) e Osvaldo Souza Borges (Proprietário), Adv. Dr. Leandro Nascimento da Silva (OAB/BA 34.519). **Decisão unânime:** julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54 e, considerando as circunstâncias, consequências e atenuantes relatadas, condenar: (i) Fábio Conceição Borges, Mestre do B/P “FÁBIO III”, à pena de repreensão, por imprudência ao permitir a utilização de equipamento improvisado para auxiliar na retirada das redes de pesca do mar, com fulcro no artigo 121, inciso I da LOTM; e (ii) Osvaldo Souza Borges, Proprietário do B/P “FÁBIO III”, à pena de repreensão e multa no valor de 100 (cem) UFIR, por sua negligência ao permitir a instalação a bordo da sua embarcação de equipamento improvisado para auxiliar na retirada das redes de pesca do mar, com fundamento no art. 121, incisos I e VII. Sem custas, em razão do pedido formulado pela defesa dos representados. O valor monetário da multa será atualizado, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Resolução nº 51/2020, do Tribunal Marítimo. **Medidas preventivas e de segurança:** encaminhar cópia dos autos, com o respectivo Acórdão, à Coordenadoria Nacional do Trabalho Portuário e Aquaviário do Ministério Público do Trabalho (CONATPA) para as providências que julgar necessárias.

Nº 33.494/2019 – Fatos da navegação, envolvendo o B/P “LOBAN”, ocorridos na área de aproximação da ilha da Âncora, município de Armação dos Búzios, Rio de Janeiro, em 04 de setembro de 2019. (CPRJ).

Relator: Sr. Juiz Júlio Neves. Revisor: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Bruno Carvalho de Souza (Proprietário), Adv.

Dr. Willians Lima de Carvalho (OAB/RJ 44.710) e Manoel Quintanilha Rodrigues (Comandante), Adv. Dr. Paulo Cesar da Rocha Freitas (OAB/RJ 124.075). **Decisão unânime:** julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea “e”, exposição a risco, da Lei nº 2.180/54, exculpando os representados por ausência de nexo de causalidade entre suas condutas e a queda do tripulante na água e conseqüente falecimento, e o fato da navegação previsto, no art. 15, alínea “a”, deficiência de equipagem, como decorrente de negligência do Proprietário Bruno Carvalho de Souza, condenando-o à pena de repreensão, cumulativamente com multa no valor de 400 (quatrocentas) UFIR, e imprudência de Manoel Quintanilha Rodrigues, condenando-o à pena de repreensão, cumulativamente com multa no valor de 100 (cem) UFIR, atualizada conforme Resolução nº 51/2020, do Tribunal Marítimo, com fulcro no art. 121, incisos I e VII, da Lei nº 2.180/54. Custas processuais proporcionais ao valor das multas. **Medidas preventivas e de segurança:** oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Cabo Frio, as infrações ao RLESTA art. 15 - III balsas salva vidas vencidas, e art. 21 - II, extintores vencidos, cometidas pelo Proprietário da embarcação, Bruno Carvalho de Souza. Enviar cópia do Acórdão ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 70, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO:

Nº 34.186/2020 – Acidente da navegação, envolvendo o N/M “ZEIN I”, de bandeira do Panamá, ocorrido no fundeadouro Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 11 de outubro de 2019. (CPRS).

Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** mandar arquivar os autos, considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, alínea “b”, da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha – PEM, às fls. 187 a 192.

Nº 34.178/2020 – Fato da navegação, envolvendo o N/M “HANNES ORDENDORFF”, de bandeira de Portugal, com vítima, ocorrido no píer IV ao norte do terminal marítimo da Ponta da Madeira, município de São Luís, Maranhão, em 07 de agosto de 2019. (CPMA).

Relator: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Sr. Juiz Júlio Neves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o fato da navegação, previsto no artigo 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infortúnio da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Procuradoria Especial da Marinha – PEM.

Nº 34.208/2020 – Acidente da navegação, envolvendo o bote “RIO PRAIA E MAR”, ocorrido na ilha do Malvão, município de Paraty, Rio de Janeiro, em 16 de novembro de 2019. (CPRJ).

Relator: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Sr. Juiz Júlio Neves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** mandar arquivar os autos, conforme promoção da Procuradoria Especial da Marinha – PEM, considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea “b”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito.

Nº 34.216/2020 – Acidente da navegação, envolvendo o bote “GALILEU”, ocorrido próximo à laje do Criminoso, município de Armação de Búzios, Rio de Janeiro, em 19 de dezembro de 2019. (DelCFrio).

Relator: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** mandar arquivar os autos, conforme promoção da Procuradoria Especial da Marinha – PEM, considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar.

Estiveram presentes a Sra. Diana Soares Corteze Caldeira e a Sra. Denise Martha Gonçalves de Luces Fortes, retém, Representantes da Procuradoria Especial da Marinha.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, disse o Sr. Juiz-Presidente: “palavra aberta aos Srs. Juízes.” Fez uso da mesma, o Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho que requereu autorização para Delegação de Atribuições de Instrução ao Sr. Capitão dos Portos de Minas Gerais para ouvir testemunha nos autos do Processo nº 32.796/2018, com fulcro no art. 63, da Lei nº 2.180/54, e do Título III, do Capítulo VII, da Seção III, do RIPTM, o que foi aprovada, por unanimidade. Em ato contínuo, o Sr. Juiz-Presidente, disse: “e não havendo mais nenhuma manifestação, agradeço a presença de todos, desejando uma boa tarde aos nossos Juízes e nossas Procuradoras, e declaro encerrada a presente Sessão.”

E nada mais havendo a tratar às 16h52min, foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz-Presidente e por mim, Secretária.

Rio de Janeiro, em 25 de novembro de 2021.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

ANA PAULA BEZERRA DA SILVA
Secretária